



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº. 354/2006
De 02 de Maio de 2006

ALTERA O ARTIGO 32 DA LEI MUNICIPAL
320/GP/05, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do município do Vale do Anari, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art.1º - O artigo 32 da Lei Municipal nº 320/GP/05, passará a vigorar com a seguinte redação” **Os atuais outorgados do serviço de moto-táxi deverão se adequar às normas da presente Lei, conforme anexo I, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias de sua publicação, sob pena de cassação das licenças.**

Parágrafo Único – Dentro do prazo de que trata o artigo 1º desta Lei, os moto taxistas que estiverem com situação irregular, terão suspensas as suas atividades até a regularização, cabendo ao Município a fiscalização.

REDAÇÃO ORIGINAL

“Artigo 32 os atuais outorgados do serviço de moto-táxi deverão se adequar às normas da presente Lei, conforme anexo I, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de publicação, sob pena de cassação das licenças”.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2006.

João Alves Fernandes
Prefeito Municipal